PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no município, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13726, de 8 outubro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Ficam todos os guichês de repartições públicas, no âmbito do município de Votorantim, sujeitos a obrigação de divulgarem amplamente, através de placas ou cartazes, em locais visíveis e de fácil acesso, oportunizando a publicidade dos direitos assegurados e contidos na Lei Federal n° 13726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. A medida da placa ou cartaz, conforme o *caput* será de 297 mm de largura por 420 mm de altura, com letras em fonte "Arial", Tamanho 30.

Art. 2° A publicidade a ser realizada para dar consonância ao artigo 1° desta Lei, trará o texto, conforme descrição no quadro abaixo:

"É dispensada a exigência, conforme artigo 3° e parágrafo primeiro da Lei Federal 13726, de 2018 de:

- Reconhecimento de firma, confrontando assinatura do RG ou assinando na presença do agente público;
- Autenticação de cópia de documento, estando com o original e cópia;
- Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;
- Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;
- Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;
- Apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque;
- É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido".

Art. 3° O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4° As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo informar aos usuários de serviços públicos sobre os beneficios da Lei Federal 13726, de 8 outubro de 2018, quanto à desburocratização e maior celeridade aos atos e procedimentos da administração pública, facilitando a vida dos cidadãos.

A Constituição Federal, no seu art. 37, tem na eficiência um princípio constitucional da administração pública, nossa Lei Orgânica Municipal também contempla os princípios da publicidade, eficiência, razoabilidade, diante do que, se faz necessário auxiliar os ajustes das atividades administrativas para o melhor atendimento ao interesse público.

Sabemos que a burocratização excessiva torna ineficientes os atos e procedimentos administrativos como também priva o cidadão do efetivo exercício de seus bens e direitos juridicamente tutelados.

Assim, o presente Projeto de Lei permitirá ao cidadão simplificar alguns procedimentos adotados pela administração pública, já que ao ter conhecimento da Lei Federal supracitada, poderá exigir a dispensa de reconhecimento de firma, bastando que apresente ao servidor documento de identidade, RG ou documento de identificação oficial.

A medida ocasionará a redução de gastos por parte dos munícipes, eliminando exigências para atividade administrativa e adequando a gestão pública ao princípio da predominância do interesse público e da eficiência.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos Nobres pares, para que a proposta seja aprovada.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 19 de março de 2019.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Vereador